



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO N°. 65/2024

Licitação Pregão Eletrônico N°. 77/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY**, estabelecida na cidade de Iporã do Oeste/SC, Rua Padre Vendelino Seidel, 16-s Sala 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n° **24.524.358/0001-81**, neste ato representada por seu representante legal, **ELOIDE APARECIDA ODY**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Padre Vendelino Seidel, 64-S - CEP: 89899000 - BAIRRO: , na cidade de Iporã do Oeste/SC, portador do CPF: 627.204.499-20, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o n°. 77/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento de idoso em instituição de longa permanência para até 5 pessoas conforme a necessidade do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 152.927,12 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, conforme tabela abaixo;

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	64906	Unidade de Acolhimento em tempo integral (24 horas) para 1 (Um) idosos e ou pessoas com deficiências de ambos os sexos, conforme a necessidade de acolhimento e estas atendidas pela Secretaria de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social, prestação de forma contínua, seguro e confortável, atendendo nas	CASA LAR	MES	5,3267	3.450,00	18.377,12



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

			questões de alimentação, saúde, segurança e lazer. A Unidade de Acolhimento, objeto desta licitação, deverá possuir Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira, Nutricionista, Fisioterapeuta, Médico, Cozinheiro, Educador Físico e estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional.					
LOTE: 001 - Lote 001	2	64907	Unidade de Acolhimento em tempo integral (24 horas) para 1 (Um) idosos e ou pessoas com deficiências de ambos os sexos, conforme a necessidade de acolhimento e estas atendidas pela Secretaria de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social, prestação de forma contínua, seguro e confortável, atendendo nas questões de alimentação, saúde, segurança e lazer. A Unidade de Acolhimento, objeto desta licitação, deverá possuir Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira, Nutricionista, Fisioterapeuta, Médico, Cozinheiro, Educador Físico e estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional.	CASA LAR	MES	3,00	3.450,00	10.350,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	64908	Unidade de Acolhimento em tempo integral (24 horas) para 1 (Um) idosos e ou pessoas com deficiências de ambos os sexos, conforme a necessidade de acolhimento e estas atendidas pela Secretaria de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social, prestação de forma contínua, seguro e confortável, atendendo nas questões de alimentação, saúde, segurança e lazer.	CASA LAR	MES	12,00	3.450,00	41.400,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

			A Unidade de Acolhimento, objeto desta licitação, deverá possuir Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira, Nutricionista, Fisioterapeuta, Médico, Cozinheiro, Educador Físico e estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional.					
LOTE: 001 - Lote 001	4	64909	Unidade de Acolhimento em tempo integral (24 horas) para 1 (Um) idosos e ou pessoas com deficiências de ambos os sexos, conforme a necessidade de acolhimento e estas atendidas pela Secretaria de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social, prestação de forma contínua, seguro e confortável, atendendo nas questões de alimentação, saúde, segurança e lazer. A Unidade de Acolhimento, objeto desta licitação, deverá possuir Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira, Nutricionista, Fisioterapeuta, Médico, Cozinheiro, Educador Físico e estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional.	CASA LAR	MES	12,00	3.450,00	41.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	64910	Unidade de Acolhimento em tempo integral (24 horas) para 1 (Um) idosos e ou pessoas com deficiências de ambos os sexos, conforme a necessidade de acolhimento e estas atendidas pela Secretaria de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social, prestação de forma contínua, seguro e confortável, atendendo nas questões de alimentação, saúde, segurança e lazer. A Unidade de Acolhimento,	CASA LAR	MES	12,00	3.450,00	41.400,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

			objeto desta licitação, deverá possuir Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira, Nutricionista, Fisioterapeuta, Médico, Cozinheiro, Educador Físico e estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional.				
TOTAL.....							152.927,12

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses, (01/11/2024)** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **03 (três) meses, (01/11/2024)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados de forma integral e ininterrupta (24 horas) na instituição, pelo período de 03 (três) meses, acolhendo o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de São Jorge d'Oeste-PR. Oferecer ambiente acolhedor humanizado, estrutura adequada e organizada, com acessibilidade conforme normas vigentes, adaptado aos usuários: dormitório, refeitório, banheiros, área de serviço, lazer e área externa. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante. A Unidade de acolhimento, deverá possuir Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira, Nutricionista, Fisioterapeuta, Médico, Cozinheiro, educador físico e estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes..

6.2 - A Contratada deverá atender à Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de **10 (dez) dias, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o número deste Pregão e do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

H

S.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	03.001.08.244.0012.2013	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**": significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) GESSICA APARECIDA CELESKI da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) MARILSE CORTI BLENK da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

M

S



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

M

S



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 77/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer



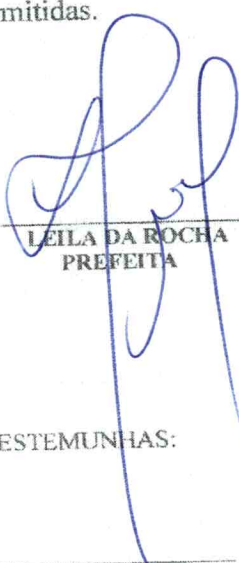
MUNICÍPIO DE

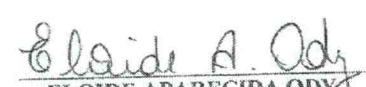
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 01/08/2024.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA


ELOIDE APARECIDA ODY
ELOIDE APARECIDA ODY
CPF N°. 627.204.499-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL INTERESSADA: Executivo Municipal

Trata-se de pedido da Secretaria de Assistência Social para prorrogação do contrato nº 217/2023, da Empresa INSTITUIÇÃO CASA LAR D. MARIA ELOIDE APARECIDA ODY -ME, referente ao pregão nº 77/2023.

Vale mencionar que o contrato em análise, diz respeito à prestação de serviços de acolhimento em tempo integral de idosos e pessoas com deficiências.

A contratada por sua vez, não deseja a prorrogação por mais que três meses, visando oportunizar o processo licitatório.

Diante disso entendo pela necessidade de prorrogação pelo prazo de **três meses**, visando instruir novo processo licitatório.

Desta feita, ao analisar a justificativa apresentada sob a ótica do que prevê o artigo 57, da Lei 8.666/93, quando trata das possibilidades de prorrogações dos contratos administrativos, vislumbra-se que o caso se adequa à previsão contida no inciso II, que prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vislumbra-se ainda a previsão de prorrogação do contrato.

Quanto ao caráter continuado da prestação do serviço, visa atender a permanência de uma necessidade pública, sendo que sua interrupção poderá acarretar em prejuízo a segurança da integridade física das pessoas que participam dos eventos junto ao município.

Ainda quanto a natureza contínua do serviço, Marçal JUSTEN FILHO, aduz:

JG



A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**.

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses **JACOBY Fernandes**:

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço continuado, o Diógenes **GASPARINI**, disciplina:

“E diga-se, inexistente tampouco restrição a que as prorrogações sejam múltiplas. Destarte surgida à necessidade dessas prorrogações a Administração pública, atendidas as exigências pertinentes e respaldada no respectivo fundamento legal, está autorizada a celebrá-las sem qualquer afronta à lei. Aliás, em certas hipóteses, como é o caso do inciso II do artigo 57 dessa lei, a pluralidade de prorrogações está expressamente autorizada” (Prazo e | Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado – in Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, volume 91 maio/julho/99, p.72)

Da doutrina citada, portanto, bem como dos entendimentos jurisprudenciais, retira-se os requisitos para prorrogação do contrato, quais sejam:

- a. Natureza contínua do serviço;
- b. Períodos iguais e sucessivos;
- c. Previsão orçamentária;

JS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- d. Previsão no instrumento do contrato;
- e. Concordância das partes;
- f. Vantajosidade para a Administração.

Assim, considerando a documentação analisada, tem-se que a prorrogação implica apenas em oportunizar tempo para nova contratação, portanto dispensa-se demais comprovações.

Prorroque-se nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, pelo prazo de **três meses**.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 31 de julho de 2024


ELIZANGELA ALVES GOMES

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PR 64103



MEMORANDO nº 25/2024

São Jorge D'Oeste-PR, 31 de julho de 2024.

Da: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Para: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DRA. ELIZANGELA ALVES GOMES**

Cumprimentando-a, solicito Parecer Jurídico, para Prorrogação do Contrato/Ata Registro de Preços 217/2023 – Pregão 77/2023 com a Instituição Casa Lar D. Maria - Eloide Aparecida Ody – ME CNPJ 24.524.358/0001-81, para Prestação de Serviços de Acolhimento em Tempo Integral de idosos e ou pessoas com deficiências.

Justifica-se a prorrogação pelo fato de o município estar satisfeito com os serviços prestados, bem como os acolhidos possuem vínculos afetivos e adaptabilidade ao ambiente, o que prejudicaria caso fossem transferidos para outro lugar.

A Instituição Casa Lar D. Maria possui interesse em prorrogar o contrato.

Registramos ainda que o último processo licitatório para contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos, no ano de 2023, deu-se deserta.

Atenciosamente,

MARILSE CORTI BLENK
SEC. MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SÃO JORGE D'OESTE
CPF 924.444.069-53
DECRETO 41222024

Marilse Corti Blenk
Secretária de Assistência Social



Casa Lar D. Maria - Eloide Aparecida Ody-ME

CNPJ: 24.524.358/0001-81

Rua Padre Vendelino Seidel 16-S. Iporã do Oeste/SC

Fone 49 36341271 49 991047661

e-mail:psicoeloide@hotmail.com

Ofício Nº 09/2024

Ao Setor de Licitação da Prefeitura de São Jorge D' Oeste/PR

Prezados senhores, venho por meio deste expressar intenção em prorrogar por mais (03) tres meses, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023.**

Atenciosamente


Eloide Aparecida Ody
Coordenadora Técnica

Iporã do Oeste/SC, 31 de julho de 2024

Município de São Jorge D'Oeste - 2024
Saldos da licitação
Pregão 000077/2023 - Eletrônico

Equipamento

Página 1

Lote: 001	Nome: Lote 001	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada		Quantidade a requisitar	Valor requisitado		Saldo a requisitar
						com contrato	sem contrato		com contrato	sem contrato	
Item: 001		3.450,00	60,00	207.000,00	0,00	15,6733	0,00	44,3267			152.927,12
Produto: 64906 Unidade de Acolhimento em tempo integral											
Solicitante: 292874 CLARICE MADALENA SCHMITT AUGUSTIN											
Local: 000327 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
Item: 002		3.450,00	12,00	41.400,00	0,00	6,6733	0,00	5,3267			18.377,12
Produto: 64907 Unidade de Acolhimento em tempo integral											
Solicitante: 292874 CLARICE MADALENA SCHMITT AUGUSTIN											
Local: 000327 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
Item: 003		3.450,00	12,00	41.400,00	0,00	9,00	0,00	3,00			10.350,00
Produto: 64908 Unidade de Acolhimento em tempo integral											
Solicitante: 292874 CLARICE MADALENA SCHMITT AUGUSTIN											
Local: 000327 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
Item: 004		3.450,00	12,00	41.400,00	0,00	0,00	0,00	12,00			41.400,00
Produto: 64909 Unidade de Acolhimento em tempo integral											
Solicitante: 292874 CLARICE MADALENA SCHMITT AUGUSTIN											
Local: 000327 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
Item: 005		3.450,00	12,00	41.400,00	0,00	0,00	0,00	12,00			41.400,00
Produto: 64910 Unidade de Acolhimento em tempo integral											
Solicitante: 292874 CLARICE MADALENA SCHMITT AUGUSTIN											
Local: 000327 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
TOTAL DA LICITAÇÃO:											
				207.000,00	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00		152.927,12

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Franciele Carliatto, na versão: 5535 h

02/08/2024 11:28:25

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26/08/2024 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos universitários para a cidade de Francisco Beltrão, com veículo que deverá seguir as orientações do detran, denatran e contran, bem como legislação pertinente, para atender a Lei 779/2017 e socilitação da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 26 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 02/08/2024.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:2F12FAAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO DISPENSA 20**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Dispensa Nº 020/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA, SITUADA A AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1111, CENTRO SUL, DOIS VIZINHOS/PR, CEP 85660-000 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO DO VEÍCULO GM ONIX, PLACA SEWIE98, VISANDO A MANUTENÇÃO E O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, LISTADOS NO TERMO DE GARANTIA DO VEÍCULO EMITIDO PELO FORNECEDOR DO MESMO.

Em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/2021, torna público o resultado da Dispensa de licitação em epígrafe:

O valor total será de **R\$ 1.131,03 (um mil, cento e trinta e um reais e três centavos).**

Homologo a presente Dispensa de Licitação.

São Jorge D'Oeste – Pr, 02/08/2024

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:AD7CCE7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO DISPENSA 21/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Dispensa Nº 021/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA, SITUADA A AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1111, CENTRO SUL, DOIS VIZINHOS/PR, CEP 85660-000 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO DO VEÍCULO GM SPIN, PLACA SEL7H62, VISANDO A MANUTENÇÃO E O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, LISTADOS NO TERMO DE GARANTIA DO VEÍCULO EMITIDO PELO FORNECEDOR DO MESMO.

Em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/2021, torna público o resultado da Dispensa de licitação em epígrafe:

O valor total será de **R\$ 1.376,57 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

Homologo a presente Dispensa de Licitação.

São Jorge D'Oeste – Pr, 02/08/2024

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:7C458470

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 65/2024**

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 65/2024 Pregão/Nº. 77/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELOIDE APARECIDA ODY- CNPJ nº. 24.524.358/0001-81
Objeto	Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de acolhimento de idoso em instituição de longa permanência para até 5 pessoas conforme a necessidade do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 152.927,12 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos)
Prazo de execução	3(Meses), até 01/11/2024
Prazo de vigência	até 01/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 01/08/2024

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:04DAFFAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO 14 TERMO CONTRATO 42/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA - CNPJ nº. 26.524.441/0001-86
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 2.575,36 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração, tendo em vista aumento de 4,3 km/dia na Linha 1, e conforme memorando 324/2024 - SECE faltam 93 dias letivos, totalizando aumento de 399,9km.
Prazo de vigência	09/05/2025
Prazo de execução	09/05/2025
Data assinatura	02/08/2024

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:64FF6D3E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO